





Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza Etec Prof. Dr. José Dagnoni Serviços Jurídicos

CYBERSTALKING: As redes da perseguição e os problemas da justiça para lidar com esses crimes

Daniela Regina Zanini¹

Jhenifer Aparecida Valentim Ferreira²

Layne Levi Cassimiro de Souza³

Naelen de Oliveira Grego⁴

Vanessa Francielly Rodrigues Silva⁵

RESUMO: O cyberstalking, um fenômeno que vem ganhando destaque na era digital, refere-se à prática de perseguir, ameaçar ou assediar uma pessoa por meio de tecnologias digitais, como redes sociais, e-mails e outros recursos cibernéticos. Este trabalho de conclusão de curso explora a definição, características e impactos do cyberstalking, bem como as respostas legais e judiciais atuais. A pesquisa enfatiza a necessidade de políticas públicas robustas e de conscientização da sociedade para prevenir e combater eficazmente os crimes cibernéticos, garantindo a segurança e o bem-estar dos usuários no ambiente digital.

PALAVRAS-CHAVE: Cyberstalking; Justiça; Crimes; Cibernéticos; Digitais.

1. Introdução

O presente trabalho de conclusão de curso trará um estudo sobre o cyberstalking, trazendo sua conceituação, seu surgimento, suas características, suas

¹ Aluno do Técnico em Serviços Jurídicos, na Etec Prof. Dr. José Dagnonidaniela.zanini@etec.sp.gov.br

² Aluno do Técnico em Serviços Jurídicos, na Etec Prof. Dr. José Dagnoniihenifer.ferreira@etec.sp.gov.br

³ Aluno do Técnico em Serviços Jurídicos, na Etec Prof. Dr. José Dagnonilayne.souza01@etec.sp.gov.br

⁴ Aluno do Técnico em Serviços Jurídicos, na Etec Prof. Dr. José Dagnoninaelen.grego@etec.sp.gov.br

⁵ Aluno do Técnico em Serviços Jurídicos, na Etec Prof. Dr. José Dagnonivanessa.silva1042@etec.sp.gov.br







leis, casos e os perfis existentes das vítimas e dos stalkers. Nesse trabalho será analisada a Lei 14.132 de 2021 que foi sancionada, acrescentando o artigo 147-A ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); e revogando o artigo 65 do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais), para prever os crimes de perseguição digital e incluir uma pena maior para tais crimes. Trará também, características dos perfis das vítimas e dos criminosos, com pesquisas, afim de mostrar o modo de como agem, a fim de mostrar como a sociedade política e as leis criadas agem para proteger as vítimas desses casos, que infelizmente em algumas situações, as vítimas são fatais.

Com o aumento da globalização, teve uma ampliação significativa nos crimes digitais por conta da grande proporção em que a tecnologia adentrou e tomou espaço para todos em nossa sociedade, como exemplo o celular, surgiu como um simples aparelho para ligações e com o passar dos anos os especialistas tornaram o celular em multifunções desde ligações, fotos, rede de apoio para pesquisas, até mesmo um meio para pagar contas, localização e entre outros.

Com a grande proporção que o surgimento do celular causou, foram surgindo as redes sociais e embora esteja sendo trabalhado sobre isso cada vez mais, atualmente ainda não existe um suporte totalmente seguro para a privacidade de dados pessoais de seus usuários, com essa "brecha" existente, os criminosos, conseguem ter acesso aos dados da sociedade, de forma que conseguem descobrir até mesmo onde estão e com quem estão, onde moram e com quem moram. Com todos esses dados, facilita para que eles entrem em ação com as ameaças ou com assédios, que gera a perseguição virtual. E embora a lei ter sido tipificada recentemente em 2021, os crimes de cyberstalking acontecem a longa data.

Desse modo, é apresentado quais são os problemas que a justiça encontra para lidar com os crimes cibernéticos e as medidas que são tomadas mediante os acontecimentos, e também as dificuldades das vítimas em denunciar, buscar fatos e provas tendo como objetivo apresentar essas dificuldades encontradas pela justiça.

2. O que é o cyberstalking

Cyberstalking é a prática empregada de perseguir, vigiar, monitorar e ou ameaçar virtualmente a vida de um indivíduo por meio das redes sociais, tais como, Facebook, WhatsApp, Instagram, Twitter, dentre outros. De acordo com um pensador,







"a era digital propagou um novo modo de realizar comunicação e transmitir conhecimentos locais distantes e desconhecidos (CARVALHO, 2014)" Dessa maneira utilizando táticas que resultam em agredir a integridade psicológica ou física da vítima, assim causando medo e constrangimento em algumas ocasiões, impedindo a mesma e a privando da sua liberdade de locomoção de ir ao trabalho, passeios e viagens, ou seja, de algum modo invadindo ou importunando sua privacidade. Desse modo, assediando e manipulando, sendo uma atitude repetitiva de táticas e violência a qualquer pessoa. O cyberstalking é conhecido de diversas maneiras, como cibercrimes, crimes virtuais, crimes cibernéticos, dentre outros. Por isso não existe um conceito único para tal crime, sendo um dos mais aceitos o apresentado por Rossini:

[...] o conceito de "delito informático" poderia ser talhado como aquela conduta típica e ilícita, constitutiva de crime ou contravenção, dolosa ou culposa, comissiva ou omissiva, praticada por pessoa física ou jurídica, com o uso da informática, em ambiente de rede ou fora dele, e que ofenda, direta ou indiretamente, a segurança informática, que tem por elementos a integridade, a disponibilidade a confidencialidade. (ROSSINI, 2004, p. 110).

2.1. Como surgiu o cyberstalking

Em tempos de constante evolução tecnológica no Brasil, é possível visualizar a mudança dos comportamentos das gerações. O surgimento do meio digital possibilitou diversos avanços de grande repercussão no mundo, desse modo, houve o surgimento de um novo crime, o cyberstalking, no Brasil apenas em 2022 foi registrado 63 mil denúncias do crime de perseguição.

A expressão "stalking" começou a ser utilizada no fim da década de 1980 para identificar comportamento obsessivo de fãs com os famosos. O estado da Califórnia nos Estados Unidos, foi o primeiro lugar do mundo a aprovar uma medida legal contra esses crimes em 1990, já o Brasil aprovou recentemente o crime de perseguição que entrou em vigor no ano de 2021 com a Lei 14.132 do CP no Brasil.

Tabela 1- Diferenciação dos cibercrimes

CYBER AGRESSÃO	São todas as formas de violência no
	ciberespaço;
SPAMMING	Envio de mensagens de correio eletrônico







	com fins publicitário;
SEXTING	Envio e troca de mensagens de texto ou
	imagens com conteúdo sexualmente
	explícito;
CYBERBULLING	O agressor partindo de motivos negativos,
	apresenta uma posição hierárquica superior
	a vítima que caracteriza o início da
	agressão;
CYBERSTALKING	O agressor apresenta variedades de
	motivações para a prática da conduta e
	conquista essa posição de hierarquia
	superior a vítima ao longo de
	comportamentos, se tornando cada vez
	mais dominador e intrusivo.

A tabela acima foi realizada através de pesquisas relacionadas aos crimes cibernéticos existentes e cada uma de suas principais características para facilitar a diferenciação dos cibercrimes.

2.2. Características de um cyberstalker

Os cyberstalkers, de um modo geral tem um perfil parecido, agindo muitas vezes de forma padronizada, de modo que dê para fazer um levantamento de características que configuram um perseguidor, como pode-se ver abaixo:

- Monitorar as atividades online da vítima- e, em alguns casos, off-line;
- Rastrear a localização da vítima e segui-la online ou off-line;
- Irritar a vítima:
- Intimidar, assustar, controlar ou chantagear a vítima;
- Revelar informações privadas sobre a vítima;
- Coletar mais informações sobre a vítima para roubar sua identidade ou cometer outros crimes do mundo real.

3. Previsão legal sobre o crime de cyberstalking







A lei que tipifica o crime de cyberstalking, que pode ser conhecido também como stalking é a Lei 14.132, de 2021. A mesma acrescenta ao artigo 147-A ao Decreto Lei n°2.848 de 1940 do código penal e prevê pena de reclusão de 6 meses a 2 anos de multa para tal conduta. A lei foi sancionada pelo presidente que governava na época.

Antes, a prática era enquadrada como infração penal, que previa o crime de perturbação da tranquilidade alheia, punível com prisão de 15 dias a 2 meses de multa. Já com a nova lei, o crime de perseguição terá como pena aumentada em 50% quando for praticada contra crianças, adolescentes, idosos ou contra mulheres por razões de gênero, e também existe o acréscimo de pena se houver uso de armas ou da participação de mais de uma pessoa.

A nova lei também revoga o Artigo 65 da Lei de contravenções penais (Decreto Lei 3.688, de 1941), que previa o crime de perturbação de tranquilidade alheia com prisão de 15 dias a 2 meses e multa. A prática passa a ser enquadrada no crime de perseguição.

4. Problemas para a justiça lidar com os crimes cibernéticos

Um dos grandes desafios para o combate de crimes cibernéticos é o mundo transnacional que eles estão inseridos. Justamente por conta do aumento da tecnologia, os criminosos que agem por meio das redes utilizam de brechas na segurança digital para cometer tais delitos. Outro problema encontrado é a hesitação de muitas vítimas em pedir ajuda e a dificuldade das mesmas para encontrar evidências.

Sebastião Reis Júnior, o atual ministro do superior tribunal de justiça em uma entrevista para a TV ConJur disse nessa entrevista que a justiça brasileira ainda não está preparada para os delitos cibernéticos, já que, para evitar e revolucionar tais crimes, é necessária uma alta quantia de dinheiro disponibilizado para melhoria dos mecanismos. Dessa forma, pode-se ser interpretado como um grande problema para a justiça, a falta de verbas para a investigação desses delitos.

4.1. Medidas que a justiça toma diante dos crimes cibernéticos

Existe registros de crimes relacionados à informática desde 1960, que foi







registrado nos Estados Unidos a utilização de computadores para cometer delitos, foi intensificado a partir de 1980 por conta do aumento da globalização, a justiça tenta resolucionar esses casos desde então, e com isso, foram inclusas algumas leis ao longo dos anos para a tentativa de eliminar esses crimes da sociedade.

Tendo em vista os problemas apresentados acima, a justiça tem realizado algumas medidas para que tais crimes possam ser evitados, incluindo a implementação de leis e regulamentações especificando o cyberstalking, e aumentando a penalidade de acordo com algumas características dos crimes cometidos, juntamente com a capacitação das autoridades e seus mecanismos de investigação e a conscientização e educação da população em relação a segurança digital.

4.2. Medidas de prevenção

Com o aumento dos crimes cibernéticos, existem diversos trabalhos realizados por pesquisadores com medidas para as pessoas evitarem sofrer com crimes cibernéticos, diante disso, é possível citar algumas medidas para que a população evite passar por esses crimes.

- O primeiro ponto é reduzir a exposição publicamente, como em redes sociais por exemplo, já que as informações pessoais fornecidas pelas redes podem facilitar para os criminosos;
- O segundo passo, vindo da mesma vertente que o passo acima é ter cuidado com as publicações, de postar demais sobre sua família, lugares que frequenta, entre outras coisas;
- O terceiro passo é alterar as senhas das suas redes sociais para senhas fortes, assim como sempre remover seguidores desconhecidos, evitar fazer check-ins pelo facebook e não fornecer dados pessoais em jogos ou aplicativos que não são seguros;
- O quarto passo é caso seja vítima desses delitos, a primeira coisa que deve ser feita é abrir um boletim de ocorrência e juntar o máximo de provas que conseguir, podendo ser prints, arquivos, gravações, etc.

4.3. Perfis de cyberstalkers







Muitas vezes o agressor sequer conhece a vítima, embora também tenha muitos relatos de ex-namorados (as) que resolvem perseguir por um mal término. Eles podem ser divididos de algumas maneiras, sendo eles:

- Cyberstalker rejeitado: que tinha uma relação próxima a vítima e tem a intenção de conciliação e vingança por uma sensação de perda e frustração;
- Cyberstalker na procura de intimidade: quando um stalker está à procura de uma relação amorosa com alguém e desrespeita as vontades da vítima;
- Cyberstalker incompetente: persegue vítimas desconhecidas com a intenção de iniciar um relacionamento amoroso e o mesmo acredita que suas intenções serão recompensadas pela vítima e se sente frustrado por não conseguir com suas tentativas;
- <u>Cyberstalker ressentido:</u> sua principal motivação é a vingança, que podem apresentar casos psíquicos de paranoias, na qual é realizado intimidações, sustos e ameaças a suas vítimas;
- <u>Cyberstalker predador:</u> que utiliza sua perseguição como um ato predatório da agressão sexual, que tem um sentimento de poder sobre sua vítima.

4.4. Perfis das vítimas

Embora os crimes cibernéticos não ter como objetivo a distinção de gênero, as mulheres são as que mais sofrem com essas transgressões. De acordo com uma pesquisa realizada pelo Senado Federal, em 2023 foi registrado 79,7 mil denúncias por mulheres de sofrerem com esse delito, com um aumento de quase 40% se comparado com 2022. Em média 9 mulheres por hora vão em busca de delegacias para pedir ajuda contra essa invasão de privacidade e liberdade. Podem ser citados algumas vítimas que os perseguidores têm como "padrão", sendo elas:

- <u>Vítimas de ex-parceiros:</u> que são geralmente mulheres que são perseguidos por um ex-companheiro;
- <u>Vítimas de desconhecidos:</u> que não possuem intimidade com o perseguidor, mas que é apresentado preocupação da vítima e geralmente associados por interesse em relacionamento amoroso ou de um stalker predatório;
- <u>Vítimas celebridades:</u> são as vítimas dos stalkers predatórios e stalkers que procuram um relacionamento amoroso e que não são correspondidos.







5. Estudo de casos

Para o estudo de casos desse trabalho foi realizado pesquisas acerca do assunto, em busca de casos reais de cyberstalking que aconteceram no Brasil, de modo, que mostre para as pessoas a proporção que um crime cibernético pode tomar.

5.1. Cyberstalking de celebridade

O primeiro caso investigado foi o incidente da Ana Hickmann em maio de 2016, que ocorreu enquanto a apresentadora, modelo e empresária foi surpreendida no hotel em que estava hospedada por um homem que dizia estar apaixonado pela mesma, o stalker Rodrigo Augusto de Pádua era fã da empresária e tinha diversas contas de fã clubes dedicadas a ela e tentava através do Twitter entrar em contato com Ana. Quando o perseguidor se sentiu rejeitado passou a monitorar as redes sociais da modelo, dessa forma, praticando o cyberstalking. Rodrigo invadiu o quarto onde ela estava, portando uma arma de fogo, na qual tinha a intenção de atirar na apresentadora, mas foi impedido pelo cunhado de Ana Hickmann.

5.2. Cyberstalking ressentido

No segundo caso estudado, ocorreu recentemente, é o episódio da jovem de 23 anos identificada como Kawara Welch que estava foragida desde março de 2023 e foi presa no dia 08 de maio de 2024. A mesma era paciente de um médico, que preferiu não se identificar, desde 2019, e alegando estar apaixonada começou a perseguir a vítima. Desde que as perseguições começaram o médico a excluiu de sua lista de pacientes, porém Welch não parou com suas "perseguições", como a vítima não respondeu ao assédio, Kawara chegou a realizar mais de 500 ligações e enviar 1.300 mensagens por dia, ameaçando também a família da "vítima". O médico e sua esposa chegaram a registrar 42 boletins de ocorrências por perturbação de sossego, lesão corporal, ameaça e extorsão.

6. Conclusão

O Trabalho realizado analisou o surgimento do espaço virtual, também como, o conceito e os aspectos do Cyberstalking abordando as condutas ilícitas dos







criminosos, tipificando seu perfil e o perfil das vítimas, bem como evidenciar os problemas da justiça em lidar com os crimes e suas medidas cabíveis.

Diante do exposto trabalho, observa-se a importância do estudo quanto ao tema de relevância sobre o Cyberstalking na atualidade. Os Crimes virtuais estão aumentando radicalmente a medida em que o ciberespaço vem se expandindo, de modo que que gera uma preocupação para a justiça em relação a esses novos crimes e dos métodos que serão utilizados em conformidade a esses crimes para serem combatidos.

Os danos causados por esse modelo delitivo causa enorme aflição nas vítimas, a ser elucidado pelas autoridades públicas. A forma adequada para esse desenlace seria uma simultaneidade que coibisse o comportamento do transgressor, encerrando os atos persecutórios a medida em que amparasse a vítima, e que assegurasse a ela o regresso a sua vida normalmente.

Depreende-se ainda que é substancialmente um problema da justiça dada a complexidade de uma prática com questões profundas e estruturais, sobre esse enlace é que se faz necessário a adoção de medidas alternativas à pena com caráter punitivo e retribuído.

Observa-se que, a lei brasileira não conseguiu conduzir a rápida e emergente evolução dos crimes cibernéticos, carecendo de uma legislação mais abrangente e eficaz para esse tópico, com quanto o aperfeiçoamento tecnológico de âmbito judiciário, policial e de saúde. Necessitando de uma cooperação entre Estados e Entidades Internacionais para elaboração de políticas preventivas e repressivas.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA SENADO. Lei que criminaliza stalking é sancionada. Disponível em: https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2021/04/05/lei-que-criminaliza-stalking-e-sancionada. Acesso em: 19 Set. 2023.

Assessoria de Comunicação do IBDFAM (com informações do TJSP). Stalking: homem é condenado por perseguição após fim de relacionamento. Disponivel em: https://ibdfam.org.br/noticias/10993/ Acesso em 19 Set 2023

BUENO TIMACHI, Karina Invasão de Privacidade & Violência Contra a Mulher na Era Digital. **JusBrasil**, 2023.Disponível em: https://www.jusbrasil.com.br/artigos/cyberstalking/1738959128. Acesso em 09 Out. 2023.







Diário de Pernambuco. Ana Hickmann dá primeira entrevista após atentado: 'um filme de terror' Disponível em: <a href="https://www-correiobraziliense-com-br.cdn.ampproject.org/v/s/www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/diversao-e-arte/2016/05/23/interna diversao arte,533085/amp.shtml?amp gsa=1& js v=a 9&usqp=mq331AQIUAKwASCAAgM%3D#amp tf=De%20%251%24s&aoh=171348 45334787&referrer=https%3A%2F%2Fwww.google.com&share=https%3A%2F%2Fwww.correiobraziliense.com.br%2Fapp%2Fnoticia%2Fdiversao-e-arte%2F2016%2F05%2F23%2Finterna diversao arte%2C533085%2Fana-hickmann-da-primeira-entrevista-apos-atentado-um-filme-de-terror.shtml . Acesso em: 18 Abril. 2024.

FERNANDES, Emersom. O surgimento de um novo crime no Brasil: Stalking e Cyberstalking. **JusBrasil**, há 4 anos. Disponível em https://www.jusbrasil.com.br/artigos/o-surgimento-de-um-novo-crime-no-brasil-stalking-e-cyberstalking/853749521. Acesso em 09 Out. 2023.

Governo Federal. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14132.htm. Acesso em 19 de Set 2023.

MATOS TOCANTINS, Hortencia. Crimes Cibernéticos na Atualidade: Desafios e Impactos na Sociedade Moderna. JusBrasil, Janeiro 2024. Disponível em: https://www.jusbrasil.com.br/artigos/crimes-ciberneticos-na-atualidade-desafios-e-impactos-na-sociedade-moderna/2104354886. Acesso em 22 Mai 2024.

Possocco Advogados Associados. 6 medidas protetivas contra perseguição na internet. Disponível em: https://www.jusbrasil.com.br/noticias/6-medidas-protetivas-contra-perseguicao-na-internet/539443996 Acesso em 15 Set 2023.

Redação O Antagonista. Mulheres são as principais vítimas de stalking no Brasil. Disponivel em: https://oantagonista.com.br/brasil/mulheres-sao-as-principais-vitimas-de-stalking-no-

brasil/#:~:text=O%20stalking%20n%C3%A3o%20distingue%20g%C3%AAnero,de%20sua%20privacidade%20e%20liberdade. Acesso em: 22 Mai 2024.

REIS, Gabriel. Mulher presa por perseguir médico em MG teve mais de 40 boletins de ocorrência registrados contra ela. Disponível em:

https://g1.globo.com/mg/triangulo-mineiro/noticia/2024/05/20/stalker-presa-por-perseguir-medico-em-mg-teve-mais-40-boletins-de-ocorrencia-registrados-contra-ela.ghtml . Acesso em: 22 mai. 2024.

SILVA DE ANDRADE, Fabiano. Anna Hickmann é vítima de um stalker. **JusBrasil**, há 8 anos. Disponível em: https://www.jusbrasil.com.br/artigos/anna-hickmann-e-vitima-de-um-stalker/341078442 Acesso em: 10 mai. 2024.

SEGURANÇA PÚBLICA. Lei contra stalking completa um ano e reforça proteção da privacidade. Disponível em: https://www.aen.pr.gov.br/Noticia/Lei-contra-stalking-completa-um-ano-e-reforca-protecao-da-privacidade Acesso em 19 Set. 2023.